Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de setembro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de outubro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
4 4 90 42	AUXÍLIOS	1		2.000.000,00
	T O T A L	1		2.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.542.2604.1359	FINANCIAMENTO PROJETOS			
	AMBIENTAIS PELO			2.000.000,00
		1	4	2.000.000,00
	T O T A L			2.000.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	1		2.000.000,00
	T O T A L	1		2.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.541.2610.2353	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL			
	- MICROBACI			2.000.000,00
		1	3	2.000.000,00
	T O T A L			2.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
	T O T A L	1	4	2.000.000,00
	SETEMBRO			1.425.171,00
	OUTUBRO			365.377,00
	NOVEMBRO			209.452,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
	T O T A L	1	3	2.000.000,00
	SETEMBRO			1.425.171,00
	OUTUBRO			365.377,00
	NOVEMBRO			209.452,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS	
	TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
15646	9º	1º		2	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					2.000.000,00	2.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 61.557, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 101.000.000,00 (Cento e um milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08 de outubro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de outubro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		101.000.000,00
	T O T A L	1		101.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.3708.2475	APOIO À PPP P/ CONSTRUÇÃO			
	DA LINHA 6-L			101.000.000,00
		1		4101.000.000,00
	T O T A L			101.000.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
3 2 90 22	OUTROS ENCARGOS SOBRE			
	A DÍVIDA POR CONTRATO	1		101.000.000,00
	T O T A L	1		101.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.843.0000.5140	PAGAMENTO DA DÍVIDA			
	PÚBLICA INTERNA			101.000.000,00
		1		2101.000.000,00
	T O T A L			101.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	1		4101.000.000,00
	OUTUBRO			101.000.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1		2101.000.000,00
	NOVEMBRO			101.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS	
	TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
15646	9º	1º		2	101.000.000,00	101.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					101.000.000,00	101.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 61.558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Regulamento da Agência Metropolitana de Sorocaba, criada pela Lei Complementar nº 1.266, de 15 de junho de 2015

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA, criada pela Lei Complementar nº 1.266, de 15 de junho de 2015, constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA promoverá a adoção gradativa das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas no Regulamento aprovado por este decreto, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da entidade.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de outubro de 2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 61.558, de 14 de outubro de 2015

REGULAMENTO DA AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA – AGEMSOROCABA

TÍTULO I

Da Entidade e de seus Fins

Artigo 1º - A Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA, entidade autárquica com sede e foro no Município de Sorocaba, é vinculada à Casa Civil e reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014, Lei Complementar nº 1.266, de 15 de junho de 2015, e pelo disposto no presente Regulamento.

Artigo 2º - A Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e gozará dos privilégios e isenções conferidos à Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo único - A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que caracteriza o regime especial da autarquia, consiste na capacidade de:

1. em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com as atribuições fixadas no artigo 3º deste Regulamento, os assuntos referentes a pessoal, organização dos serviços e controle interno;

2. em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar o orçamento, gerir a receita, a despesa e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis e celebrar convênios e contratos.

Artigo 3º- A AGEMSOROCABA tem por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Sorocaba, desenvolvendo as seguintes atribuições:

I - arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;

II - elaborar planos, programas e projetos de interesse comum e estratégico, estabelecendo objetivos e metas, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

III - promover a desapropriação de bens declarados de utilidade pública, quando necessária à realização de atividades de interesse comum;

IV – em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com as atribuições legais, os assuntos referentes à pessoal, organização dos serviços e controle interno;

V – em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar o orçamento, gerir a receita e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis e celebrar convênios e contratos;

VI - manter atualizadas as informações estatísticas e de qualquer outra natureza, necessárias para o planejamento metropolitano, especialmente as de natureza físico-territorial, demográfica, financeira, urbanística, social, cultural e ambiental, que sejam de relevante interesse público, bem como promover, anualmente, a sua ampla divulgação;

VII - exercer, por seu representante, a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba e prestar suporte administrativo ao Colegiado, aos Conselhos Consultivos e às suas Câmaras Temáticas e Câmaras Temáticas Especiais;

VIII - participar, por intermédio de 2 (dois) Diretores, do Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Sorocaba, conforme disposto no inciso II, do artigo 8º do Decreto nº 61.257, de 08 de maio de 2015, que institui o referido Fundo;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas;

X - apresentar informe detalhado sobre suas atividades nas audiências públicas semestrais de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a AGEMSOROCABA adotará, como princípio, a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões adequadas, dando prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, que será atribuída a órgãos e entidades, públicos ou privados, capacitados para tanto e observada a legislação aplicável.

§ 2º - No desenvolvimento da organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum, a AGEMSOROCABA, visando ao máximo aproveitamento dos recursos a ela destinados, poderá promover a cooperação e integração com entidade da Administração direta ou indireta de assessoramento do Estado para as regiões metropolitanas.

§ 3º- As funções públicas de interesse comum referidas no "caput" deste artigo serão definidas pelo Conselho de Desenvolvimento, conforme previsto no artigo 12 da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014.

§ 4º- Para a consecução de suas finalidades a Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA poderá celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiros, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 4º- O patrimônio da AGEMSOROCABA será constituído:

I - pela dotação orçamentária inicial conferida pelo artigo 28, inciso I, da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014, provenientes do Tesouro do Estado;

II - pelos bens móveis e imóveis doados pela União, pelo Estado e pelos Municípios;

III - pelos bens, direitos e valores que adquirir ou lhe forem destinados ou doados.

§ 1º - Cabe à AGEMSOROCABA administrar seu patrimônio e dele dispor, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.

§ 2º - A AGEMSOROCABA deverá promover, nos termos da lei, investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

§ 3º - Os legados e as doações quando clausulados só poderão ser aceitos com aprovação do Conselho de Administração da AGEMSOROCABA.

Artigo 5º - Os bens, direitos e valores pertencentes à AGEMSOROCABA só poderão ser utilizados para a realização de suas atribuições.

Parágrafo único - A alienação de bens condicionar-se-á ao atendimento de finalidade própria da AGEMSOROCABA, mediante a aprovação de dois terços dos votos do Conselho de Administração e observada a legislação vigente sobre licitação.

Artigo 6º- Constituirão recursos da AGEMSOROCABA:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas nos orçamentos do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Sorocaba;

II - subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União, por outros Estados, pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba, por Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou instituições privadas;

III - doações, auxílios, contribuições, legados, patrocínios ou investimentos que venha a receber de entidades públicas ou instituições privadas;

IV - receitas decorrentes de outorga de concessões, permissões ou autorizações onerosas;

V - receitas próprias, decorrentes de serviços prestados, conforme fixado em regulamento;

VI - no âmbito de suas atribuições, o produto da arrecadação da taxa de fiscalização, multas e tarifas relativas aos serviços prestados;

VII - renda de seus bens patrimoniais;

VIII - quaisquer outras receitas que lhe vierem a ser atribuídas.

Parágrafo único - O conjunto dos Municípios carreará para a AGEMSOROCABA, nos termos do inciso I deste artigo, recursos equivalentes até o idêntico valor carreado pelo Estado, que serão proporcionais, no tocante a cada Município, à respectiva participação na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Artigo 7º - A AGEMSOROCABA deverá estabelecer, anualmente, suas diretrizes, objetivos, metas e prioridades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 8º - O Estado e os Municípios Metropolitanos poderão destinar recursos financeiros específicos à AGEMSOROCABA, para o desenvolvimento de atividades relacionadas às funções públicas de interesse comum, nos termos do artigo 157 da Constituição do Estado e mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO III

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Artigo 9º - A AGEMSOROCABA tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva, com:

a) Assistência Técnica;

b) Diretoria Técnica;

c) Diretoria Administrativa.

§ 1º- Integra, ainda, a Diretoria Executiva, reportando-se diretamente ao Diretor Executivo, a Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - A AGEMSOROCABA contará, ainda, com Ouvidoria.

§ 3º- As funções do Conselho de Administração da AGEMSOROCABA serão exercidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba, que integra a autarquia, conforme disposto nos artigos 5º, § 1º e 20 da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014.

§ 4º O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba, de que tratam os artigos 21 a 23 da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014, vincula-se à AGEMSOROCABA.

Artigo 10 - A Diretoria Técnica compreende:

I - Grupo de Planejamento;

II - Grupo de Gestão;

III - Grupo de Documentação Técnica e Informática.

Parágrafo único - Os Grupos previstos neste artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 11 - A Diretoria Administrativa compreende:

I - Centro Financeiro e Administrativo;

II - Núcleo de Recursos Humanos.

Parágrafo único - O Centro e o Núcleo previstos neste artigo têm níveis de Divisão Técnica e Serviço Técnico, respectivamente.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Executivo e de 2 (dois) Diretores Adjuntos, nomeados em comissão pelo Governador do Estado dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa.

Artigo 13 - Ao Diretor Executivo cabe gerir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da AGEMSOROCABA, em harmonia com as deliberações e normas do Conselho de Administração.

Artigo 14 - O Ouvidor será designado pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da AGEMSOROCABA.

Parágrafo único - O Ouvidor deverá ter, necessariamente, domicílio eleitoral na Região Metropolitana de Sorocaba.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Município que integra a Região Metropolitana de Sorocaba e por representantes do Estado nos campos funcionais de interesse comum, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014.

§ 1º- Os representantes do Estado no Conselho de Administração serão designados pelo Governador do Estado, a partir de indicações das Secretarias a que se vincularem as funções públicas de interesse comum, atendidas as prescrições do artigo 10 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

§ 2º- Os representantes dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Sorocaba no Conselho de Administração serão os Prefeitos ou as pessoas por eles designadas, na forma da legislação municipal, assegurada sempre a participação paritária do conjunto dos Municípios em relação ao Estado, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único, e 16, ambos da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

§ 3º - Os representantes e seus suplentes serão designados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos mediante comunicação ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Sempre que houver mudança de Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, a substituição poderá ser realizada imediatamente, por meio de comunicação ao Colegiado.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Artigo 17 - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas, lavradas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 - As atribuições do Conselho de Administração, observadas as previstas no artigo 13 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, serão objeto de legislação específica.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais, da Composição e das Competências

Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão superior de direção, com as atribuições de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas da Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA.

Artigo 20- A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Executivo e de 2 (dois) Diretores Adjuntos, nomeados em comissão pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa, observadas as exigências constantes do artigo 15, da Lei Complementar nº1.266, de 15 de junho de 2015.

Artigo 21 - Ao Diretor Executivo cabe gerir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA, em harmonia com as deliberações e normas do Conselho de Administração.

Artigo 22 - O Diretor Executivo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - em relação às atividades que dependam de prévia manifestação ou aprovação do Conselho de Administração:

a) formular e propor as diretrizes, metas, planos e programas de trabalho da AGEMSOROCABA;

b) propor a alienação e a aquisição de bens imóveis da AGEMSOROCABA, bem como a aceitação de legados e doações, quando condicionados ao cumprimento de encargos;

c) formular e propor tabelas de preços e serviços;

d) apresentar ao Conselho de Administração, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas de sua gestão e o relatório anual dos trabalhos da AGEMSOROCABA;

e) fazer executar as decisões do Conselho de Administração;

f) estabelecer diretrizes para a elaboração dos orçamentos plurianual e anual da AGEMSOROCABA;

g) firmar, conjuntamente com o Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa, acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas;

h) elaborar e propor o Regimento Interno da AGEMSOROCABA;

II - em relação às atividades gerais da AGEMSOROCABA:

a) administrar a AGEMSOROCABA;

b) representar a AGEMSOROCABA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) indicar procuradores, cujo mandato será outorgado por dois Diretores em conjunto, especificados, no instrumento respectivo, o prazo de validade e os atos ou operações que poderão ser praticados, autorizando, no caso de mandato judicial, prazo indeterminado;

d) presidir as reuniões de Diretoria;

e) coordenar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos, encaminhando relatório ao Conselho de Administração;

f) criar comissões não permanentes;

g) aprovar a realização de cursos, seminários, conferências e atividades similares;

h) promover a contratação de assistência técnica especializada para a execução temporária de estudos e pesquisas;

i) delegar atribuições e competências;

j) autorizar e emitir normas gerais, no âmbito da AGEMSOROCABA, observada a legislação em vigor;

k) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou do pessoal subordinado;

l) instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos, indicando o sindicante ou a comissão;

m) decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso;

n) encaminhar ao Titular da Pasta a que se vincula a AGEMSOROCABA os documentos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento e que devam ser aprovados pelo Governador do Estado;

o) elaborar e propor o Regulamento de Licitações;

p) divulgar, por meios de comunicação, quaisquer notícias relativas à AGEMSOROCABA;

q) praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da AGEMSOROCABA;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 27 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 13 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V - em relação à administração de material e patrimônio:

a) decidir sobre assuntos relativos a procedimentos licitatórios, podendo:

1. autorizar a sua abertura e ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade que forem delegados ao Diretor Adjunto competente para tanto, na forma prevista em lei;

2. cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas posteriores alterações;

3. delegar ao Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa as competências constantes dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, e suas alterações posteriores, referentes à licitação;

4. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

5. adjudicar e homologar;

6. anular ou revogar a licitação e decidir sobre os recursos;

7. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia;

8. designar servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato;

9. aplicar penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

b) autorizar:

1. o recebimento de legados e doações, desde que não tenham encargos;

2. a locação de bens imóveis;

c) decidir sobre a utilização de próprios da AGEMSOROCABA;

VI - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 16 e no inciso I do artigo 18, ambos do Decreto nº 9.543, de 1o de março de 1977.

SEÇÃO II

Da Assistência Técnica

Artigo 23 - A Assistência Técnica é órgão adjunto da Diretoria Executiva incumbido de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades próprias de assistência técnica da AGEMSOROCABA.

Artigo 24 - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições: